|  |  |
| --- | --- |
| **Processo nº PRO-01187/2024–SC 026251** | **Tipo: Menor Preço Por Lote** |
| **Abertura: 18/4/2024** | **Horário: 10h** |
| **Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 Brasília (DF). Fone: (61) 3317-9891 – E-mail:** [**licitacoes@cni.com.br**](mailto:licitacoes@cni.com.br) | |

**ESCLARECIMENTO 2**

PERGUNTA.: Esclareço que a empresa solicitante é fabricante nacional de gabinete de recarga e goza de grande respeitabilidade no mercado público e privado. Contudo, as especificações técnicas de seu modelo fabril não atendem ao Edital, diante de formulação tão restritiva, que acaba por reduzir significativamente a concorrência neste certame.

Neste contexto, caso não seja admissível o aceite de equipamentos similares/compatíveis ao item licitado, sendo esse propriamente o propósito do pedido ora encaminhado, a presente licitação acabará por **frustrar o caráter concorrencial do certame**.

Ocorre que após obter acesso ao referenciado Edital, essa empresa ora **interessada em sua participação, na condição de fabricante nacional**

**de plataforma de recarga móvel**, detectou que as especificações técnicas do gabinete de recarga para notebook licitado (**Lote 03)**, do modo como definidas, contribuem para **conferir restrição técnica, sem fundamento técnico plausível a justificar tal opção, de maneira a limitar a participação no referido certame de modelos fabris plenamente compatível ao objeto licitado.**

Nesse sentido, como cediço, o Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.861/2012(Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012), há muito já sedimentou entendimento sobre a matéria, no sentido de que a **exigência de fornecimento de produto com especificação técnica idêntica à ofertada por determinado fabricante configura afronta direta ao art. 15, § 7°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, SENDO IMPERIOSO A ACEITABILIDADE DE MODELO SIMILAR**, nos seguintes termos:

**O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993-...**Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que “as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que “a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal (“ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo

próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações “que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou **expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como ‘ou similar’, ‘ou equivalente’, ‘ou de melhor qualidade’,** devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3°, § 1°, inciso I, e 15, § 7°, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”.

Assim é que, questiona-se a V. Sas. a possibilidade de participação no presente certame de empresas que não detenham modelo fabril idêntico ao licitado, mas compatível em eficiência, segurança e durabilidade, a ser submetido em prova de conceito e validação por V. Sas.

A saber a presente empresa em lume é uma tradicional fabricante nacional de gabinete de recarga, da marca MOVPLAN (<https://movplan.com.br/>), respeitada e reconhecida no mercado nacional, tanto privado, como público, assim como se denota da **Declaração de Atendimento Satisfatório de Produto Fornecido (ANEXO) assinado pelo Governo do Estado do Mato Grosso, onde atesta, para os devidos fins, o fornecimento por essa empresa de 750 (setecentos e cinquenta) unidades de gabinete de recarga, cujo revestimento é em material laminado HPL (*High Pressure Laminade***), nos seguintes termos:



Anexa-se também na presente oportunidade **contratação firmada com a Prefeitura de Belo Horizonte para fornecimento de mais de 1000 (mil) unidades do seu modelo fabril de gabinete de recarga** (ANEXO), de maneira a demonstrar a sua capilaridade e atuação no mercado nacional (público) neste nicho de mercado.

Desta forma, aguarda-se de V. Sas. uma resposta acerca de seu questionamento sobre o aceite de produto compatível àquele licitado, a ser devidamente validado em fase de amostra, **como forma de fomentar a ampla participação concorrencial no presente certame**.

Nesses termos, questiona-se: **Em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas, é correto o entendimento de que serão aceitos equipamentos compatíveis ao licitado (mas não idêntico) em termos de qualidade, segurança e eficiência operacional em relação ao licitado para participar do presente certame**?

**RESPOSTA.: Está correto o entendimento, desde que o similar atenda as especificações contidas neste edital.**

PERGUTNTA.: No Edital de Licitação em 7. HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS pede-se no item ***“7.1. A licitante classificada em primeiro lugar após a etapa de lances deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do encerramento da Sessão Pública, um (1) equipamento e seus acessórios, em embalagem lacrada, idênticos aos que serão entregues para homologação de cada lote licitado.”.*** Considerando que a configuração exigida para os itens 1 e 2 do edital são muito próximas, caso a licitante oferte os mesmos produtos e configurações para os itens 1 e 2, e seja vencedora de ambos os itens, entendemos que a licitante poderá enviar somente 1 (uma) amostra para homologação dos dois itens. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**RESPOSTA.: O entendimento está correto**

PERGUNTA.: Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

* 1. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como desembalar e montar os equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA.: O entendimento está correto**

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

**RESPOSTA.: A instalação física dos equipamentos, será de responsabilidade do contratante**

PERGUNTA.: Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a licitante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**RESPOSTA.: O entendimento está correto**

PERGUNTA.: O item 1.3 dos LOTES 01 e 02 do ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LOTES, estabelece que: ***“Garantia de 36 meses contra defeitos de fabricação para todos os componentes.”.*** A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização etc.). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, entendemos que a garantia da bateria será de 36 (trinta e seis) meses, contudo a alegada ***"perda de eficiência",*** se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu ***"desgaste natural",*** não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA.: O entendimento está correto, a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia.**

PERGUNTA.: No subitem 7.9 do item 7 do anexo I – Termo de Referência do Edital, menciona: ***“O período de disponibilidade para chamada dos serviços de garantia dos equipamentos, deverá ser de Segunda a Sexta das 8:00 às 18:00 horas, exceto feriados nacionais e locais.”*** Porém, não encontramos no Edital a descrição referente ao prazo de solução de problemas na modalidade ON-SITE (no local onde os equipamentos estão) dos equipamentos em garantia. Entendemos que o prazo de solução dos problemas será de até 5 (cinco) dias úteis para capitais (cidades) 10 (dez) dias úteis para região metropolitana e interior. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA.: o Prazo será de 10 dias úteis para ambas localidades e modalidades**

PERGUNTA.: No subitem 4.2 do item 4 do Anexo I; menciona: ***“As entregas e ativações dos equipamentos deverão ser realizadas diretamente nas cidades e endereços relacionados no ANEXO I-B – LOCAIS, QUANTITATIVOS e PRAZOS DE ATIVAÇÃO E DE ENTREGA do Termo de Referência.” No ANEXO I-B menciona a definição de ativação: “(\*) entende-se por ativação o processo de colocar em vigência uma licença de um produto.”*** Dessa forma entendemos que o termo ativação está sendo utilizado exclusivamente para as licenças de software citadas nos subitens 1.1.1 e 1.2.2 respectivamente mencionados no edital: ***“Os notebooks destinados aos docentes da Rede SESI de Ensino devem contemplar equipamento e licenças de software (leitor de PDF, antivírus e sistema operacional Windows, por 36 meses).”*** e ***“Os notebooks destinados aos estudantes devem contemplar equipamento e licenças de software (leitor de PDF, antivírus e sistema operacional Windows, por 36 meses).”*** Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA.: O entendimento está correto**

PERGUNTA.: No item 4 do Edital - DA PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 4.9 é solicitado: “É obrigatória a apresentação de catálogo ou folder técnico juntamente com a proposta de preços, contendo, naquilo que for aplicável a cada lote, indicação da marca e modelo dos componentes utilizados nos equipamentos e apresentação de prospecto com as características técnicas do equipamento e da placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações requeridas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.” Diante do exposto, temos os seguintes esclarecimentos:

* 1. Não encontramos no **portaldecompras.sistemaindustria.org.br**, campo para anexo de proposta. Entendemos que não será exigido anexar nenhum documento para o cadastro, antes da etapa de lances. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA.: Sim, o entendimento está correto.**

* 1. Entendemos que a proposta de preços e os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc, como os mencionados no subitem 4.9, serão solicitadas apenas para a licitante arrematante, após a etapa de lances para envio no prazo de 2 (duas) horas, conforme citado no item 6.15 do edital. Nosso entendimento está correto? Caso não seja este o entendimento, favor esclarecer.

**RESPOSTA.: Sim, o entendimento está correto.**

PERGUNTA.: No item 6.16 do Edital ENVIO DE DOCUMENTOS EM MEIO FÍSICO é informado: “A licitante declarada habilitada, deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que fora declarada vencedora, ENVELOPE IDENTIFICADO com o número de referência do presente PREGÃO, contendo a Proposta de Preços Definitiva e os Documentos de Habilitação.” Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, a sem necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

**RESPOSTA.: Sim, o entendimento está correto. Somente deverão ser enviados os documentos físicos que não forem obtidos pela internet e os assinados eletronicamente.**

PERGUNTA.: Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

**RESPOSTA.: Sim. Os documentos assinados eletronicamente serão aceitos.**

Pergunta.: Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela SESI/DF, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA.: Sim.**

PERGUNTA.: Nas Condições Gerais de Contratação – Fornecimento de Bens, na CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES, item 6.1. II menciona: ***“Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.”*** Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Nesse sentido, entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser aplicadas multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do equipamento em atraso e não sobre o valor do contrato. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA.: As condições gerais da contratação, inclusive as penalidades sobre eventuais descumprimentos estão previstas no Anexo IV “FORNECIMENTO DE BENS - CONDIÇÕES GERAIS”**

PERGUNTA.: No item 5.7 – Qualificação técnica, menciona:

***“5.7.1. Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento do objeto da presente licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que declarem que a licitante forneceu:***

***a) Lote 1: No mínimo, 1 (um) mil notebooks com a mesma especificação contida para o lote 1 do Anexo I-A do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no prazo máximo de 60 dias, da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.***

***b) Lote 2: No mínimo, 5 (cinco) mil notebooks com a mesma especificação contida para o lote 1 do Anexo I-A do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no prazo máximo de 60 dias, da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.”***

Entendemos que para comprovação da capacidade técnica serão aceitos atestados itens com características similares ou superiores, como desktop, chromebooks e correlatos. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA.: Sim.**

PERGUNTA.: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 ***“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”*** E ainda no mesmo artigo ***“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

* 1. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://portaldecompras.sistemaindustria.org.br>. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA.: Os esclarecimentos serão divulgados pelo site:** [**http://portaldecompras.sistemaindustria.com.br**](http://portaldecompras.sistemaindustria.com.br)**. Edital, item *“14.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, por meio de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo aos Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) a responsabilidade pela não observância deste procedimento”*.**

PERGUNTA.: Por meio deste, apresentamos esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico 32/2024, especificamente em relação ao Item 5.7.1 (a, b), que dispõe sobre os atestados com quantidades mínimas de entregas dos equipamentos.

Inicialmente, com o objetivo de assegurar a observância dos princípios do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI (RLC) que regem os processos licitatórios, dentre os quais se destacam a isonomia, a competitividade e a eficiência nas contratações.

O referido item do Edital estabelece que os atestados devem comprovar a entrega de 1 e 5 mil notebooks, respectivamente para os itens 01 e 02, dentro de um prazo máximo de 60 dias. Entendemos que tal exigência, embora objetive a comprovação da capacidade técnica dos licitantes, impõe restrições que podem ser excessivas e inadequadas para determinadas empresas.

Entendemos que a fixação de um prazo máximo de 60 dias para a entrega de todas as unidades, conforme exigido pelo edital, não leva em consideração a diversidade de modalidades de contratação e parcelamento de compras que são comuns em processos licitatórios dessa natureza. Além disso, tal exigência pode restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para o fornecimento dos equipamentos, não possuam informações com tais requisitos quanto ao prazo estipulado, mesmo atendendo integralmente as quantidades objetivas nos atestados.

Ademais, é importante ressaltar que a soma de 6 mil unidades de notebooks, por si só, já representa um desafio significativo e demonstra a capacidade das licitantes em fornecer os equipamentos necessários. A comprovação da entrega da quantidade mínima exigida, sem a imposição de um prazo máximo para a conclusão das entregas, deveria ser considerada suficiente para atestar a capacidade técnica das empresas concorrentes.

Diante do exposto, requeremos a revisão do item 5.7.1 (a, b) do Edital do Pregão Eletrônico 32/2024, a fim de que seja suprimida a exigência do prazo máximo de 60 dias para a entrega dos atestados com as quantidades mínimas de entregas dos equipamentos. Propomos que seja aceita a comprovação da entrega da quantidade mínima exigida, sem a imposição de um prazo máximo para a conclusão das entregas, a fim de garantir a isonomia e a competitividade no processo licitatório.

Certos de sua atenção e consideração ao nosso pleito, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**RESPOSTA.: Visando ampliar a competitividade no certame, será aceita a soma de Atestados de Capacidade Técnica para comprovação do quantitativo, desde que o fornecimento do quantitativo total tenha ocorrido em um período de até 4 (quatro) meses e tenham sido emitidos nos últimos 36 meses.**

**O período definido é necessário para garantir a aptidão e experiência, mínimas, dos interessados em participar do certame, para o fiel cumprimento dos prazos e demais condições de entrega e não comprometer o cronograma das atividades coletivas, em sala de aula, dos alunos da Rede SESI de Ensino, Ensino Fundamental e Médio e dos trabalhos pedagógicos dos professores.**

PERGUNTA.: No processo anterior (04/2024) foi publicado, em esclarecimento, o entendimento de que não seria aceito Notebook com memória acima de 4GB, DDR4. Gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais em relação ao novo processo, visto que o entendimento supracitado pode estar equivocado diante as informações e atualizações da própria Microsoft, portanto, enfatizamos mais uma vez a necessidade de tais esclarecimentos adicionais, visando o benefício da entidade na aquisição do melhor custo x benefício.

Notamos que às especificações do processador requeridas para os itens 01 e 02 (Notebook) do pregão eletrônico 32/2024 estabelece a necessidade de 4GB de memória RAM limitando ao máximo de 4GB, conforme descrição do termo de referência:

Descrição item 01:

“2.7. Configuração mínima de processadores Intel Core I3 de 12ª Geração ou AMD Rayzen equivalente, respeitando as configurações do processador mencionadas nesse edital e que não desrespeitam a aplicação do Programa Shape The Future. 3. MEMÓRIA RAM 3.1. Deverá ser fornecido com no mínimo 1 (uma) unidade de memória; 3.2. Memória de máximo 4Gb, DDR4, mínimo de 3200MHz;”

Descrição item 02:

3.2. Memória de máximo 4Gb, DDR4, mínimo de 3200MHz( foi estabelecida tendo em vista o tipo de licenciamento “MS Windows11 Pro National Academic” Shape the Future);

Entendemos a preocupação sobre o licenciamento MS Windows 11 Pro National Academic Shape the future sobre a limitação do máximo de 4GB. Analisamos minuciosamente a carta de elegibilidade da versão do Windows National Academic Shape the Future e vimos que consta a versão “Strategic” conforme imagem abaixo:

Texto, Aplicativo, Carta

Descrição gerada automaticamente

Analisamos também que a versão Strategic poderá ser utilizada em equipamentos com até 8GB de memória RAM conforme material Microsoft abaixo:

Diagrama

Descrição gerada automaticamente com confiança média

Tendo em vista que a oferta de 8GB ao invés de 4GB trará benefícios no desempenho do notebook e que não trará nenhum prejuízo em relação ao licenciamento Microsft, entendemos que serão aceitos notebooks com 8GB de memória RAM. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA.: Está correto o entendimento, desde que a oferta de 8G atenda as especificações contidas neste edital.**

**Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.**

Brasília, 10 de abril de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Comissão Permanente de Licitação**